

CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS NA HORTIFRUTICULTURA

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR é uma instância intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Brasil, sendo a emissora e fiscalizadora do presente protocolo. Trata-se de autoridade competente oficial para promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola, fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal, inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, rastreabilidade e uso de insumos agropecuários no Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

**PARANÁ
2026**

PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS NA HORTIFRUTICULTURA

1. Capacitação

É obrigatória a participação do Responsável Técnico e produtor rural ou seu preposto, de acordo com as respectivas atribuições no processo produtivo, em capacitações específicas sobre este protocolo de produção, adoção de boas práticas agrícolas, cuidados no uso de agrotóxicos e temas correlatos, ministrado pela Adapar e entidades parceiras.

2. Uso do solo agrícola

É obrigatória a adoção de medidas de conservação do solo com o objetivo de controlar o processo de erosão. Com o objetivo de reduzir o escoamento superficial da água, os cultivos devem ser implantados com a utilização de práticas conservacionistas apropriadas ao grau de declividade do terreno e às características físicas do solo conforme orientação do Responsável Técnico.

3. Material propagativo

Sementes e mudas devem ser oriundas de viveiros registrados no RENASEM e estar acompanhadas pelo respectivo Termo de Conformidade, respeitando-se as exceções previstas na legislação.

4. Definição da parcela ou talhão

Para fins de controle e rastreabilidade, cada parcela ou talhão deve apresentar uma única espécie e cultivar, ter a mesma procedência e idade, apresentando condições suficientemente homogêneas; utilizar placa de identificação visual de cada parcela, contendo número da parcela, espécie, cultivar e data aproximada de plantio.

5. Fertilização

Tanto a fertilização das mudas no viveiro, quanto fertilizações no campo, devem ser realizadas em conformidade com a prescrição do Responsável Técnico, buscando o equilíbrio nutricional. A documentação da aquisição dos fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos deve ser arquivada por um período mínimo de 1 ano. Esses produtos devem ter registro no MAPA, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados em local seguro, limpo, seco e protegido, separadamente dos agrotóxicos.

6. Manejo Fitossanitário

6.1 Devem ser adotadas práticas culturais de acordo com as especificidades da cultura, como uso de cultivares resistentes ou tolerantes, rotação de culturas, espaçamento entre plantas adequado, cobertura do solo (mulching), *roguing*, manejo da irrigação, nutrição equilibrada, poda, ensacamento de frutos, eliminação de frutos temporões e restos culturais, uso de quebra-ventos, manutenção da vegetação nas entrelinhas, entre outras.

6.2 Deve ser realizado o manejo integrado de pragas e doenças, realizando o monitoramento das principais pragas e doenças da cultura, por meio de armadilhas ou outro método recomendado pela pesquisa; dar preferência aos métodos de controle biológicos, biotecnológicos, culturais, físicos e genéticos; quando necessário controle químico, utilizar somente agrotóxicos registrados para a cultura, mediante recomendação emitida pelo RT da Unidade de Produção Monitorada.

7. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos

Caso o equipamento seja utilizado em outras culturas, deve ser realizada completa limpeza, para evitar resíduos de agrotóxicos proibidos na cultura. Equipamentos utilizados devem estar em bom estado de conservação, sem vazamentos e utilizar ponta de pulverização adequada ao agrotóxico aplicado.

8. Equipamento de Proteção Individual (EPI)

EPI's devem estar em bom estado de conservação, ser adequados aos agrotóxicos utilizados no cultivo e serem utilizados corretamente pelo operador, quando da aplicação.

9. Armazenamento de Agrotóxicos

Agrotóxicos e suas embalagens devem ser armazenados em local seguro, ventilado, com porta, piso impermeável, sem acesso de crianças e animais, separadamente de outros insumos (demais insumos podem estar no mesmo local, mas o armazenamento deve ser separado).

10. Embalagens de Agrotóxicos

Encaminhar embalagens de agrotóxicos utilizados aos Centros de Recolhimento de Embalagens Vazias, arquivando o comprovante de entrega na propriedade rural.

11. Registros Auditáveis

RT deve elaborar e manter a disposição da fiscalização registros auditáveis, contendo dados desde o plantio até a venda do produto; registros devem ser anotados e atualizados constantemente, podendo ser aproveitados os registros exigidos por outras certificações.

12. Colheita

Colher o produto respeitando o intervalo de segurança dos agrotóxicos; para produtos destinados ao consumo in natura, a colheita deve ser cuidadosa, evitando danos.

13. Pós-Colheita

Quando necessário, o tratamento pós-colheita deve ser feito utilizando água potável e somente produtos recomendados e registrados para esse fim. Os produtos destinados ao consumo in natura devem ser classificados de acordo com padrões exigidos pelo mercado.

14. Embalagem

Os produtos destinados ao consumo in natura devem ser preferencialmente embalados, sendo que cada embalagem deve conter somente frutos de mesma parcela ou talhão; na comercialização de frutos não embalados devem ser adotadas práticas de modo a evitar a mistura com produtos de outros produtores.

15. Assistência Técnica

Cultivo deve ser acompanhado por Responsável Técnico legalmente habilitado (Eng. Agrônomo, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola ou outro com habilitação legal), o qual deverá inscrever a área de produção como UP Monitorada junto à Adapar (caso esta ainda não esteja inscrita), incluir as produções estimadas no sistema, e realizar no mínimo 1 visita técnica por mês à propriedade, oportunidade em que deverá verificar se o presente protocolo de produção está sendo cumprido, e incluir a realização da visita nos registros auditáveis.

16. Rastreabilidade

Devem ser adotados procedimentos de rastreabilidade, com a manutenção de registros auditáveis dos insumos agrícolas utilizados no processo de produção, tratamentos fitossanitários, data de sua utilização, recomendação técnica ou receituário agrônomo emitido por profissional competente e a identificação do lote correspondente colhido, indicando a data da colheita; o produto comercializado embalado deve possuir rótulo ou etiqueta, indicando, no mínimo nome do produtor, CAD/PRO ou CPF, identificação da propriedade e município e data de colheita.

17. Obrigações ambientais legais

Propriedade rural deve estar inscrita no CAR, possuir Área de Preservação Permanente (quando aplicável) e Reserva Legal.

18. Fiscalização pela Adapar

A Adapar realizará no mínimo uma fiscalização a anual, a fim de verificar o efetivo cumprimento do presente protocolo de produção.

19. Análise de Resíduos de Agrotóxicos

Para os produtos em que haja interesse relacionado ao monitoramento do uso de agrotóxicos, deverá ser coletada ao menos 1 amostra anualmente, para fins de análise de resíduos de agrotóxicos, com o intuito de fiscalizar a conformidade no uso desses produtos.